



**COMISSÃO DISCIPLINAR  
DESPORTIVA  
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE  
EDITAL DE JULGAMENTO N° 00/2023**



**COPA RIOGRANDENSE 2023**

---

**Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 19 de agosto de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.**

001/2023 – Cerro X Colômbia, realizada em Porto Alegre, dia 11/09/2023, Competição: Copa Riograndense, divisão principal masculino Série Prata, Local: Soledade – Q2, às 20:00 hrs. Denunciado: atleta Christian Fernando da Silva Lopes da equipe Colômbia, como incurso nas sanções do Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 254-A, inc. II (agressão física durante a partida) ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Ausente o representante legal da equipe e o ora denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que deixava de abrir a palavra para que o representante da equipe se assim o desejasse.

Situações disciplinares de violência não são toleradas nas quadras esportivas da FGF7, sob qualquer pretexto, razão pela qual atos graves desta natureza, de igual forma, devem ter sua pena agravada conforme a gravidade dos fatos produzidos pelo atleta.

Em não havendo a presença do denunciado ou de seu representante legal na audiência designada, se pressupõe, sua concordância com a pena aplicada por este Tribunal.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Colômbia foi **CONDENADO A PENA DE SUSPENSÃO** pelo prazo de 08 (oito) PARTIDAS OFICIAIS além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD ([comissaodisciplinarfgf7@gmail.com](mailto:comissaodisciplinarfgf7@gmail.com)).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 350,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.